



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

PORTARIA GAPRE Nº 85, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Determina formulação de grupo de trabalho (GT) para formulação e consolidação da política de avaliação de desempenho dos servidores do regime estatutário e de avaliação do estágio probatório.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que desde a sanção e implantação da Lei Municipal 1.519 de 2013 e 1.520 de 2013, houve comando legal expresso, para implementação da política de avaliação de desempenho dos servidores, e avaliação do estágio probatório.

CONSIDERANDO a mora do Poder Executivo na regulamentação, que resulta na concessão automática de progressões funcionais aos servidores, sem a devida avaliação das métricas de desempenho necessárias à sua aferição, o que inviabiliza a implementação de uma política de gestão de pessoas voltada à valorização dos servidores de destaque e ao reconhecimento das boas práticas, comprometendo, assim, a correta aplicação dos recursos públicos, cuja origem está no esforço e no sacrifício do pagador de impostos, a quem a Administração Pública deve respeito e responsabilidade na gestão

CONSIDERANDO que, nos dois últimos concursos públicos, foram providos servidores sem que a administração anterior adotasse qualquer providência quanto à instituição das comissões de estágio probatório, gerando risco de efetivação automática sem a necessária análise do desempenho funcional."

RESOLVE:

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Administração (SECAD) deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de ato próprio, constituir Grupo de Trabalho (GT) destinado à elaboração da Política Municipal de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório dos servidores, composto por, no mínimo, dois técnicos da própria Secretaria.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho, coordenado pela SECAD, contará com a participação de técnicos com expertise e notório saber na área, sendo recomendada a seguinte composição:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SESA);
- c) um representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 3º – O Grupo de Trabalho deverá concluir seus trabalhos e encaminhar os resultados para avaliação e consolidação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua constituição.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 18 de Setembro de 2025

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Marcelo Gonçalves de Abreu
Secretário-Chefe da Casa Civil